



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1170/17

PROTOCOLO N° 13.862.755-1

DATA: 26/11/15

PARECER CEE/CEMEP N° 615/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS GENÉSIO FRANCO DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/10 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2206/17 – Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Florestópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Venezuela, nº 164, Centro, município de Florestópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 102/14, de 20/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 03/02/14 a 03/02/19. (fl. 108)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 1914/07, de 20/04/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5279/14, de 01/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 527/14, de 12/08/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/13 a 31/12/15. (fl. 118)



PROCESSO Nº 1170/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 43/17, de 10/02/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/02/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 152 e 156)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 57/17, de 02/03/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 160)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1816/17, de 10/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 163)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/11/17, para providências, e retornou a este Conselho em 23/10/18. (fl. 171)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa sobre o atraso no envio do processo:

A direção da instituição de ensino informou que houve atraso no envio da documentação para elaboração do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, em virtude do acúmulo de trabalho no setor da secretaria escolar, aumento da demanda de alunos e conseqüentemente do trabalho realizado por outros setores. Informou, também, que para as próximas renovações estarão mais atentos e não haverá atraso.

Sala da Coordenação Pedagógica/**Biblioteca**: A sala é compartilhada, contendo 02 escrivaninhas, 02 computadores e 02 armários (...). O acervo bibliográfico está atualizado, contendo aproximadamente 2.350 livros didáticos, técnicos, paradidáticos, dicionários, dentre outros.



PROCESSO Nº 1170/17

A sala destinada ao **laboratório de Informática** mede 24 m², contendo 15 computadores com mesas apropriadas, impressoras, cadeiras, lousa e ventiladores.

Laboratório de Física, Química e Biologia: as aulas práticas são desenvolvidas nas salas de aula e no refeitório, por não dispor de espaço específico. Possui Kit laboratorial, balança, microscópio, dentre outros.

Para as aulas práticas de **Educação Física**, os professores e alunos utilizam a quadra poliesportiva descoberta, pátio interno e pátio externo, que contém uma vasta área com grama e árvores.

Acessibilidade: possui rampas de acesso. Quanto aos banheiros adaptados, a direção apresentou o Ofício nº 12/16, de 17/10/16, no qual informa que a necessidade apontada durante a elaboração do processo, sobre as adequações nos banheiros do piso inferior, através das normas de acessibilidade vigente, esta escola solicitou junto ao NRE de Londrina, uma verificação da equipe de Engenheiros, através do protocolo nº 14.301.624-2, sendo determinado por estes, que tais obras serão efetivadas através do Programa Escola 1000, assim que o Governo do Estado fizer a liberação para tal despesa.

A instituição apresentou a Declaração referente ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 177, conforme quadro abaixo:

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS ANO 2011 A 2015	CONCLUINTE/EGRESSOS				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
LÍNGUA PORTUGUESA	25	*54	*17	48	44	9	26	5	13	18	Não houve transferidos nesse período	16	28	12	35	26
LEM – INGLÊS	38	*38	23	26	28	9	16	12	11	2		29	22	11	15	26
ARTE	29	21	25	27	*30	2	4	9	1	5		27	17	16	26	25
FILOSOFIA	29	27	25	38	25	4	4	10	2	2		25	23	15	36	23
SOCIOLOGIA	40	-	-	24	39	10	-	-	2	4		30	-	-	22	35
EDUCAÇÃO FÍSICA	59	-	17	47	24	15	-	-	13	8		44	-	17	34	16
MATEMÁTICA	47	37	28	43	40	24	12	10	14	12		23	25	18	29	28
QUÍMICA	-	*32	*17	52	*19	-	13	2	12	8		-	19	15	40	11
FÍSICA	24	23	25	59	38	2	3	6	17	6		22	20	19	42	32
BIOLOGIA	40	22	37	44	*40	15	5	12	6	11		25	17	25	38	29
HISTÓRIA	-	41	25	41	33	-	15	8	10	4		-	26	17	31	29
GEOGRAFIA	-	21	45	19	75	-	5	12	6	16		-	16	33	13	59
LÍNGUA ESPANHOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-



PROCESSO Nº 1170/17

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/10/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 143)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que se manifestasse sobre a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia. À direção foi solicitada a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade. E também, ao NRE, para que anexasse o quadro da avaliação interna. Retornou a este Conselho com a Licença Sanitária anexada, à fl. 180 e com as seguintes informações:

- Supervisor de Edificações do NRE de Londrina (fl. 194):

Informamos que consta no Obras On-line dois pedidos referentes a adequação de banheiro para pessoas com deficiência e construção de laboratório, registrados sob nº 8731 e nº 7939, respectivamente.

- O Fundepar informou, à fl. 196, que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 126, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fl. 135, está habilitado para as disciplinas indicadas.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 527/14, de 12/08/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência de docentes habilitados. Atualmente os docentes possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária para o exercício de 2018, foi expedida em 09/02/18. (fl. 180)

A instituição de ensino protocolou com atraso, o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 1170/17

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 03/02/19, no entanto, o NRE informou que tramita a solicitação de renovação do credenciamento via Sistema On-line, sob nº 2128/18, de 09/08/18.

Em virtude da ausência do laboratório de Biologia, Química e Física, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Genésio Franco da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, do município de Florestópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/16 a 31/12/19, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade, à quadra de esportes com cobertura, bem como ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1170/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP